



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E  
SEGURANÇA URBANA**

**PARECER Nº 035/16 – CEDECONDH  
AO VETO PARCIAL**

**EMPATADO**

**Inclui o §5º no art. 2º da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, estabelecendo mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres dentre os condutores de táxi do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial ao Projeto em epígrafe.

As alterações legislativas do PLL nº 137/15, aprovado pela Casa, tratam da inserção progressiva de mulheres, no âmbito do modal de taxi em Porto Alegre, como condutoras, permissionárias ou auxiliares.

Para concretizar este objetivo, a redação do Projeto de Lei prevê a inclusão dos seguintes parágrafos ao art. 2º da Lei nº 11.582/14:

Art. 2º .....

§ 5º Dentre os condutores de táxi, deverá haver, no mínimo, 20% (vinte por cento) de cada sexo, percentual a ser atingido progressivamente e reavaliado anualmente para posterior incremento.

§ 6º Nos processos licitatórios para novos prefixos realizados posteriormente à data de publicação desta Lei, deverá haver reserva de, no mínimo 20% (vinte por cento) para cada sexo”

Em síntese, o ofício nº 531/GP do Poder Executivo, dirigido ao Legislativo municipal, comunica quanto ao Veto Parcial ao PLL, especificamente quanto ao disposto no §5º, por entender que a redação prevista no §5º “não trará qualquer benefício prático ao Modal Táxi, e, ao contrário, poderá implicar na diminuição da oferta de serviço”.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1474/15  
PLL Nº 137/15

PARECER Nº 035/16 – CEDECONDH  
AO VETO PARCIAL

**EMPATADO**

A Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC, órgão técnico do Poder Executivo responsável pela regulação das permissões, manifestou-se quanto a inexistência de qualquer limitador para o número total de condutores do sistema táxi porto-alegrense. No tocante aos condutores de táxi, a existência de cotas se mostra impraticável e absolutamente desnecessária, “vez que, na presente data, qualquer taxista do sexo feminino pode e consegue se cadastrar como tal” e que toda mulher que desejar ser taxista e preencher os requisitos da função conseguirá obter seu cadastro como condutora de táxi.

Por fim, alerta o órgão técnico, que a vigência do § 5º proposto “implicará o surgimento de uma situação absolutamente artificial e incoerente, pois não será possível cadastrar um taxista homem enquanto não atingido o percentual de 20% de condutoras mulheres – ou seja, mesmo que não existam mulheres interessadas em se cadastrar, eventual condutor do sexo masculino interessado não poderá fazê-lo e terá que aguardar, por período de tempo imensurável, o atingimento do percentual em questão.

O PLL nº 137/15 visa a criação de uma Política Pública de Gênero que garante uma cota de 20% ao gênero minoritário, no caso as mulheres, no âmbito do modal de taxi, como condutoras, permissionárias ou auxiliares.

Indiscutível a importância da ampliação da cidadania às mulheres, entretanto, como esposado pelo Poder Executivo, através de seus órgãos técnicos, a inclusão do parágrafo 5º do PLL ao art. 2º da Lei nº 11.582/14 pode causar repercussões imediatas que devem ser melhor analisadas pela Casa. Ademais, as concessões e permissões almejadas pelo PLL são de livre acesso ao requerente que preencher os requisitos necessários, sem limites, sem discriminação e sem desigualdades que porventura atinjam as mulheres ou, de qualquer forma, impeçam o livre exercício da profissão.

Desta feita, ponderando as razões entabuladas, opina-se pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 28 de junho de 2016.

**Vereador João Bosco Vaz,  
Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1474/15  
PLL Nº 137/15

PARECER Nº 035/16 – CEDECONDH  
AO VETO PARCIAL

Aprovado pela Comissão em 28.06.16.

**EMPATADO**

*Thiago Duarte*

Vereador Dr. Thiago – Presidente

*José Freitas*

Vereador José Freitas

*Alex Fraga*

Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente

*CONTRA*

*Marcelo Sgarbossa*

Vereador Marcelo Sgarbossa

*CONTRA*

*Adeli Sell*

Vereador Adeli Sell

*CONTRA*